

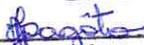
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMINÓPOLIS-GO

REGIMENTO ESCOLAR

(1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e EJA /2021)

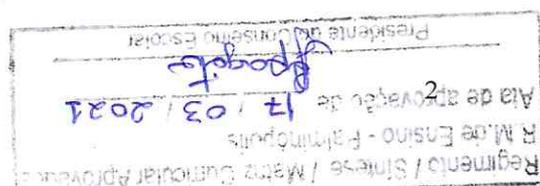
PALMINÓPOLIS

Fevereiro / 2021

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 27/03/2021

Presidente do Conselho Escolar

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I	Da Identificação
TÍTULO II	Dos Princípios e Fins da Educação
CAPÍTULO I	Dos Objetivos
SEÇÃO I	Da Educação Fundamental
SEÇÃO II	Do Ensino Especial
SEÇÃO III	Da Educação de Jovens e Adultos
TÍTULO III	Da Estrutura Administrativa
CAPÍTULO I	Da Gestão Escolar
TÍTULO IV	Da Estrutura Administrativa
CAPÍTULO	Da Direção
SEÇÃO I	Do Diretor
CAPÍTULO II	Da Equipe Pedagógica
CAPÍTULO III	Da Equipe Docente
CAPÍTULO IV	Da Equipe Discente
CAPÍTULO V	Dos Órgãos Auxiliares
SEÇÃO I	Do Conselho Escolar
SEÇÃO II	Do Conselho de Classe
CAPÍTULO VI	Dos Serviços Administrativos
SEÇÃO I	Da Secretária
SEÇÃO II	Auxiliar de Secretaria
SEÇÃO III	Do Gerente da Merenda Escolar
SEÇÃO IV	Dos Serviços Gerais
TÍTULO III	Das Organizações do Ensino
CAPÍTULO I	Dos Cursos
CAPÍTULO II	Do Calendário Escolar
TÍTULO IV	Da Organização Didática
CAPÍTULO I	Do Currículo



CAPÍTULO II	Da Verificação do Rendimento Escolar
CAPÍTULO III	Da Recuperação da aprendizagem
CAPÍTULO IV	Da Classificação e da Reclassificação
TÍTULO V	Do Regime Escolar
CAPÍTULO I	Da Promoção
CAPÍTULO II	Da Matrícula
CAPÍTULO III	Da Transferência
CAPÍTULO IV	Da Escrituração do Arquivo Escolar
CAPÍTULO V	Do Descarte
TÍTULO VI	Da Administração de Pessoal
CAPÍTULO I	Dos Direitos, Deveres e Penalidades Do Corpo Docente, Técnico, Pedagógico e Administrativo
CAPÍTULO II	Dos Direitos, Deveres e Penalidades. Do Corpo Discente
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais
MATRIZ CURRICULAR	Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano e Educação de Jovens e Adultos.
ANEXOS	

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17/03/2021

Presidente do Conselho Escolar

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A Escola Municipal de Tempo Integral Livertino Pereira de Moraes, situada a Rua: Maria Jacinta Cândida, S/N, quadra 01, lote 01 centro, CEP 75990-000 Município de Palminópolis –Go é mantida pela Secretaria Municipal de Educação, jurisdicionada a Subsecretaria Regional de Palmeiras de Goiás. Criada pela Lei nº 048/PMP/2020 de 01/08/2020 (aguardando portaria de autorização). Ministra o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de tempo integral e EJA.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática.
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação do sistema de ensino;
- IX - Garantia do padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extra-escolar;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados R.M.de Ensino - Palminópolis Ata de aprovação de <u>17 / 03 / 2021</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente do Conselho Escolar 4

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XI
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (anos) anos, abrange a população na faixa etária de 6 (seis) aos 12 (doze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-la.

§ 1º É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 (seis) anos, nos termos da Lei e das normas vigentes.

Art. 5º - As propostas curriculares do ensino fundamental visam desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

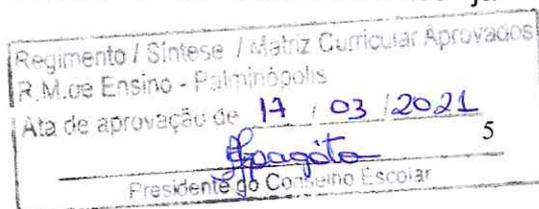
III - Aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo.

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 6º- A educação de jovens e adultos destina-se tão somente aqueles que não tiveram acesso á escola na idade própria ou que não puderam permanecer, tendo como objetivo precípua proporcionar-lhes oportunidade para cursar a educação básica, direito objetivo universal nas duas etapas, respeitando as condições sociais e econômicas de cada brasileiro, seu perfil cultural e os conhecimentos já



adquiridos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º- A Educação de Jovens e Adultos obedece aos seguintes parâmetros:

I - Ingresso permitido apenas aos que, apesar de ter idade que extrapola à idade-série que deveriam cursar e ainda não tiveram acesso à escolarização regular, ou dela encontram - se comprovadamente, afastados há mais de 1 (um) ano;

II - O currículo pleno da educação de jovens e adultos é composto pela a Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada;

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º- A Educação Especial considerará as situações singulares, o perfil do estudante, as características biopsicossociais do aluno e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - A dignidade humana e observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

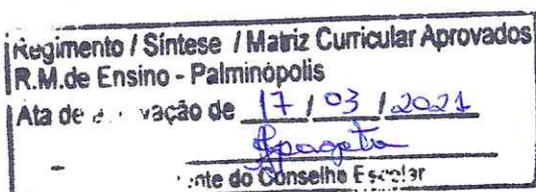
II - A busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais e especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade da participação social, política, econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - A gestão escolar democrática e colegiada é entendida como o processo que rege o funcionamento da Unidade Escolar, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 10º- A unidade escolar mantém mecanismos que visem assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como lhe assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.



TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A organização administrativa é a disposição e a ordem das partes físicas e hierárquicas que compõem a Unidade Escolar.

Art. 12º - A Unidade escolar fica assim estruturada:

- I – Direção
 - a)- Diretor (a)
- II - Equipe Pedagógica;
- III - Equipe Docente;
- IV - Equipe Discente
- V - Dos Órgãos Auxiliares;
 - a) - Conselho Escolar;
 - b) - Conselho de Classe;
 - c) - Laboratório de informática;
 - d) - Biblioteca
- VI - Serviços administrativos
 - a) - Secretária
 - b) - Auxiliar de secretaria;
 - c) - Gerente de merenda
 - d) - Serviços Gerais;

CAPÍTULO I DO GRUPO GESTOR

Art. 13º - O Grupo Gestor da Unidade Escolar Municipal é composto por diretor, secretária, coordenadores pedagógicos e representantes do Conselho Escolar.

Parágrafo único - O Grupo Gestor da Unidade Escolar deve concentrar esforços para melhoria dos processos de gerenciamento da escola, como estratégia para obter a melhoria do desempenho acadêmico e o sucesso dos estudantes.

SEÇÃO I DO DIRETOR

Art. 14º - O Diretor (a) é representante legal da Unidade Escolar e responsável direto por sua administração.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de <u>H / 03 2017</u>
<u>Spagato</u>
Presidente do Conselho Escolar

Art. 15º - São atribuições do Diretor:

- I - Representar oficialmente a Unidade Escolar.
- II - Promover a integração da Unidade Escolar com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;
- III - Providenciar a regularização da Unidade Escolar junto aos setores competentes;
- IV - Divulgar os atos da regularização da Unidade Escolar;
- V - Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento, PDDE e Projeto Político Pedagógico da Unidade;
- VI - Divulgar o regimento escolar e o quadro de pessoal zelando pelo cumprimento das normas referente aos mesmos;
- VII - Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- IX - Coordenar, elaborar e executar os planos e aplicação de recursos financeiros voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, proceder à respectiva prestação de conta e promover sua divulgação junto à comunidade escolar;
- X - Adaptar o calendário escolar, elaborado pela Secretaria às peculiaridades da Unidade Escolar, juntamente com o coordenador pedagógico e secretário, submetendo-o à aprovação da Subsecretaria Regional da Educação jurisdicionante;
- XI - Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para ministrar o ensino de boa qualidade;
- XII - Garantir a utilização dos recursos disponíveis pela comunidade escolar;
- XIII - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
- XIV - Deferir ou indeferir requerimentos de matrícula e de transferência de acordo com a documentação apresentada;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17/03/2021
8
<i>Apagato</i>
Presidente do Conselho Escolar

XV - Assinar, juntamente com o secretário, certificados e demais documentos;

XVI - Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o a seu sucessor;

XVII - Responsabilizar-se pelo uso do prédio e mobiliário escolar, zelando pela sua conservação;

XVIII - Estimular a criação e o funcionamento de associações escolares, observando a legislação específica;

XIX - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;

XX - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XXI - Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

XXII - Exercer outras atividades que contribuam para eficiência dos serviços educacionais;

XXIII - Notificar ao Conselho Tutelar do município, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 50% do permitido;

XXIV - Estimular e acompanhar o Conselho Escolar na realização da auto-avaliação da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA EQUIPE PEDAGÓGICA

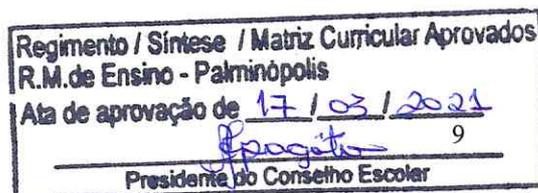
Art. 16º - A Equipe pedagógica é responsável pelo cumprimento da Política Pedagógica da Unidade Escolar com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo único - A Equipe Pedagógica, da livre escolha do Diretor, ouvido a Secretária Municipal de Educação, são professores com experiência no campo da docência.

Art. 17º - São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - Assessorar pedagogicamente o Diretor e os professores;

II - Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;



III - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Elaborar, acompanhar e avaliar, com o corpo docente, o Currículo Pleno da unidade escolar, em consonância com os parâmetros curriculares nacionais;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VI - Assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração dos programas, projetos e planos de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais;

VII - Coordenar e acompanhar a execução dos projetos especiais desenvolvidos pela unidade escolar;

VIII - Assessorar o professor no planejamento, execução e avaliação das atividades diárias e de recuperação;

IX - Promover sistematicamente reuniões de estudo e trabalho visando o constante aperfeiçoamento das atividades de ensino;

X - Coordenar o processo de seleção de livros didáticos, adotados pela Unidade Escolar;

XI - Implantar uma sistemática de avaliação permanente do Currículo pleno de cada um dos cursos ministrados pela Unidade Escolar;

XII - Planejar e coordenar os Conselhos de Classe;

XIII - Participar de reuniões, seminários e encontros, grupos de estudos e outros, sempre que convidados;

XIV - Executar outras atividades pertinentes à sua função;

XV - Organizar os momentos de trabalho coletivo na escola;

XVI - Organizar levantamentos bibliográficos sobre assunto de interesses dos professores, bem como incentivá-los juntamente com os alunos a utilização da biblioteca da escola, estimulando e acompanhando a utilização dos acervos de todos os programas existentes na escola;

XVII - Divulgar, encaminhar, co-responsabilizar e discutir na escola todos os comunicados pertinentes à área pedagógica enviados pela Superintendência ou outros órgãos;

XVIII - A equipe pedagógica deverá assumir o papel de liderança mobilizadora de reforços coletivos que visem o sucesso da escola como um todo e em especial os bons resultados da aprendizagem dos alunos.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17/03/2021

Presidente do Conselho Escolar

CAPÍTULO III DA EQUIPE DOCENTE

Art. 18º - A equipe docente é constituída de professores lotados na Unidade Escolar, integrantes do Quadro de Pessoal do município, admitidos de acordo com a Legislação vigente.

Art. 19º - São atribuições do corpo docente:

- I - Participar do planejamento e execução dos projetos coletivos da unidade escolar especialmente da proposta pedagógica PDDE e PPP da unidade escolar;
- II - Comparecer, dentro do horário estabelecido, às aulas de sua responsabilidade, com assiduidade e pontualidade;
- III - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV - Conhecer e cumprir o Regimento, o calendário escolar, o currículo pleno e demais normas e instruções em vigor;
- V - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI - Elaborar e reelaborar, quando necessário, os planos de ensino de sua competência, juntamente com a equipe Pedagógica;
- VII - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII - Executar e avaliar, em conjunto com a equipe Pedagógica, os planos de ensino de sua competência;
- IX - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e ao desenvolvimento profissional;
- X - Desenvolver as atividades de sala de aula, rubricando e registrando, diariamente, no diário de classe, o conteúdo ministrado, a frequência dos alunos e os resultados da avaliação;
- XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII - Utilizar estratégias adequadas, variando métodos e técnicas de ensino, de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado para alcançar os objetivos propostos;

XIII - Corrigir todos os trabalhos escolares de seus alunos, atribuindo a cada um a sua nota, especificando o critério adotado em cada momento e divulgar os resultados obtidos no prazo estipulado;

XIV - Comentar com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos, esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação;

XV - Documentar os resultados da avaliação de seus alunos de forma que possam ser conhecidos pela comunidade escolar;

XVI - Entregar, na Secretaria, até o 5º dia antes do encerramento do bimestre, a relação de notas e frequência dos alunos;

XVII - Repor as aulas previstas e não ministradas, visando o cumprimento do Currículo Pleno e do calendário escolar;

XVIII - Selecionar, com a Coordenação Pedagógica, livros e materiais pedagógicos;

XIX - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela comunidade escolar;

XX - Promover e manter relacionamento cooperativo com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XXI - Participar das reuniões pedagógicas, ciclos de estudos, palestras, conselhos de classe e trabalhos coletivos promovidos e indicados pela unidade escolar;

XXII - Executar outras atividades que contribuam para a eficiência do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar;

XXIII - Avisar a equipe pedagógica com antecedência quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XXIV - Cumprir efetivamente sua jornada de trabalho, inclusive o mínimo de 1/3 de horas atividades no espaço escolar;

XXV - Evitar a dispensa de turmas antes do encerramento das aulas ;

XXVI - Informar e conscientizar os alunos sobre avaliação processual e a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

XXVII - Comprometer-se com o sucesso da aprendizagem dos alunos sob sua responsabilidade com vistas a melhoria da escola como um todo.

CAPÍTULO IV

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de <u>17/03/2021</u>
<u>Apageta</u>
Presidente do Conselho Escolar

DA EQUIPE DISCENTE

Art. 20º - A equipe discente é constituída por todos os alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

Art. 21º - No ato da matrícula, o aluno assumirá compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Parágrafo único - A transgressão ao estabelecido no "Caput" do Artigo constitui falta punível nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS AUXILIARES SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 22º - O Conselho escolar é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, regido por estatuto próprio e tem por fim acompanhar e avaliar o processo e o produto educativo, contribuindo para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação escola-comunidade.

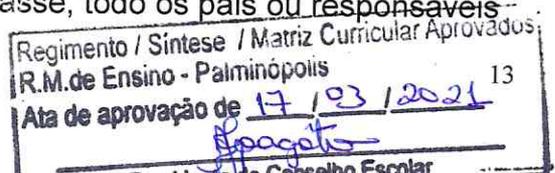
Parágrafo único - A composição, organização e o funcionamento do Conselho Escolar obedecem às disposições contidas em atos específicos da Secretaria.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 23º - O processo de desenvolvimento da aprendizagem deve ser objeto de rigorosa verificação e análise observada pelo conselho de classe que se reúne obrigatoriamente a cada bimestre do ano letivo, é composto por professores, coordenação pedagógica, representante legal dos alunos, dos pais, do conselho escolar e dos demais agentes educativos..

Art. 24º - O Conselho de Classe deve avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os alunos de cada turma, separada e individualmente, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu aprimoramento e para a recuperação daqueles que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 25º - Após cada conselho de classe, todo os pais ou responsáveis



devem, em reunião pedagógica, ser por estes participados do desenvolvimento da aprendizagem de seus filhos, assim como ouvidos sobre as estratégias e medidas a serem tomadas, visando ao seu aprimoramento.

Art. 26º - As decisões do conselho de classe só podem ser revisadas e/ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido neste documento, que não pode ser inferior a 5 (cinco) dias, ficando vedada qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia.

Art. 27º - Ao final de cada semestre letivo, o Conselho de Classe deve realizar amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação dessa e a recuperação paralela, desenvolvida ao longo de seu curso, promovendo as mudanças e adaptações que se fizerem necessárias, no PPP (Projeto Político Pedagógico), e Regimento, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte.

Art. 28º - Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe deve realizar análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso, com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas de ser promovido para o ano ou ciclo seguinte, de forma integral ou parcial, ou para outra mais elevada.

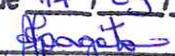
§ 1º - A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, necessariamente, tem de ser circunstanciada, motivada, e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria e na ficha individual do aluno.

§ 2º - A conclusão de que trata o § 1º deve constar, de forma sintética, no histórico escolar e nos diários de classe.

Art. 29º - As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por secretário designado para isso, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização.

Art. 30º - É vedada ao Conselho de Classe a dispensa, da análise do desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021

Presidente do Conselho Escolar

Art. 31º- A Biblioteca é um componente essencial, situado num espaço físico da escola que objetiva reunir, tratar e disponibilizar informações a professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem; sua função educativa, recreativa, cultural e social torna-se indispensáveis para o desenvolvimento da competência informal dos seus usuários.

§1º - Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca atualizando constantemente o acervo, dando preferência ás demandas oriunda dos conteúdos curriculares e suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.

§ 2º - A biblioteca deve ser preferencial informatizada, com acesso a internet e seção de empréstimo.

§3º - Os funcionários já lotados na biblioteca deverão ser capacitados, coordenados e supervisionados pelo bibliotecário responsável.

Art. 32º - As normas da Biblioteca disciplinam sua organização, funcionamento e atribuições.

§1º - As normas de que se trata "caput" do artigo anterior serão elaborados por uma comissão designada pelo diretor (a), e integrada pelo bibliotecário ou auxiliar de biblioteca, equipe pedagógica e representante dos docentes.

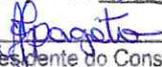
§2º- A Biblioteca será registrada em órgãos próprios.

§3º- O horário de atendimento da biblioteca devera ser estabelecido de acordo com turnos de funcionamento e de forma a atender aos alunos fora do horário normal de aula (intervalo entre os turnos).

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 33º - Os serviços administrativos servem de suporte ao funcionamento da Unidade Escolar, proporcionando-lhe condições para cumprir suas reais funções.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados: R.M.de Ensino - Palminópolis Ata de aprovação de <u>17 / 03 / 2021</u>  Presidente do Conselho Escolar	15
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Art. 34º - A (o) secretária geral é a responsável pela documentação dos estudantes e da escola. Seu papel é fundamental para o sucesso da administração escolar e o seu trabalho deve interagir com todos os seguimentos da comunidade escolar, visando ao cumprimento das diretrizes da Secretaria da Educação, deste documento e do Projeto Político Pedagógico.

Art. 35º - São atribuições da Secretária (o):

I - Conhecer e cumprir o regimento escolar, calendário escolar, currículo pleno e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;

II - Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, resoluções e demais documentos;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;

IV - Coordenar as atividades de secretaria da unidade escolar;

V - Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do PPP da unidade escolar;

VI - Redigir a correspondências que lhe for confiada;

VII - Secretariar o conselho de Classe, e outras reuniões similares;

VIII - Apresentar ao diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX - Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época a verificação:

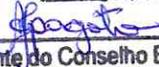
a) - da identificação e regularidade da vida escolar do aluno;

b) - da autenticidade dos documentos escolares.

X - Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;

XI - Informar processos, redigir e subscrever editais;

XII - Expedir transferência e demais documentos, devidamente assinados por ele e pelo diretor;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovada.
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021

Presidente do Conselho Escolar 16

XIII - Analisar juntamente com a coordenação pedagógica, as transferências recebidas e compatibilizá-las com o currículo pleno e matriz curricular;

XIV - Divulgar os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas;

XV - Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

XVI - Manter atualizada a documentação da equipe docente, discente e técnico administrativo;

XVII- Exercer outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria da unidade escolar;

XVIII - Coordenar as atividades administrativas referentes a matrículas, transferências, classificação, reclassificação e conclusão de curso e lavrar em ata as anotações de resultados finais;

XIX – Orientar professores quanto a escrituração escolar sob sua responsabilidade;

XX - Expedir e autenticar os certificados de conclusão de curso e outros documentos;

SEÇÃO II DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 36º - Os auxiliares de Secretaria são as pessoas responsáveis pelas atividades complementares da Secretaria e desempenham papel importante na Unidade Escolar.

Art. 37º - O Auxiliar deve promover sempre um clima satisfatório, concentrando esforços para terem êxito nos objetivos de melhoria da qualidade e da produtividade do ensino.

Art. 38º - Os Auxiliares devem ser organizados terem domínio de conhecimentos básicos de informática e tratarem o público com urbanidade.

Art. 39º - São atribuições do Auxiliar de secretaria:

I - Zelar dos arquivos ativos e passivos da Unidade Escolar;

II - Atender ao público;

III - Realizar procedimentos de matrícula, transferência, anotações, boletim, ficha individual, certificado, histórico e outros registros da vida escolar dos alunos;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados R.M.de Ensino - Palmópolis Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021 _____ Presidente do Conselho Escolar	17
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

IV - Outras atividades determinadas pela direção ou secretaria da Unidade Escolar.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 40º - Entende-se por serviços gerais as atividades de atendimento, higiene, limpeza, preparo da merenda, segurança, vigilância e transporte desenvolvidos por pessoal administrativo da unidade escolar.

Art. 41º - A hierarquia, as atribuições e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços gerais são definidos no quadro de pessoal.

SEÇÃO IV DO COODENADOR DA MERENDA ESCOLAR

Art. 42º - O coordenador de merenda é o responsável pelo cumprimento do programa de alimentação.

Parágrafo Único - O planejamento dos cardápios é uma etapa importante na garantia da qualidade nutricional da alimentação escolar, de bons hábitos alimentares, portanto, a presença e a participação efetiva do Coordenador de Merenda, corresponde a sua carga horária, se fazem necessárias.

Art. 43º - São atribuições do Coordenador de merenda:

I - Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da unidade escolar;

II - Fazer tomada de preços junto ao comércio local;

III - Elaborar juntamente com os diretores e coordenadores o cardápio a ser cumprido;

IV - Coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento do cardápio da unidade escolar;

V - Colaborar para o bom desenvolvimento da unidade escolar;

VI - Zelar pela boa qualidade dos gêneros alimentícios;

VII - Fazer a prestação de contas de acordo com a Legislação Vigente.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovado. R.M.de Ensino - Palminópolis Ata de aprovação de <u>17 / 03 / 2021</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente do Conselho Escolar

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO
CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Art. 44º - A Escola Municipal de Tempo Integral Livertino Pereira de Moraes atende o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, em turno integral, e EJA (Educação de Jovens e Adultos) no noturno.

Art. 45º - A jornada escolar, bem como o total anual de horas de trabalho com as crianças, devem ser decididos, na proposta pedagógica, construído coletivamente pela comunidade escolar.

Art. 46º - O ensino fundamental da unidade escolar organizar-se-á em anos, em regime de externato.

Art. 47º - No ensino fundamental de 9 anos a carga mínima anual é de 840 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a parte diversificada 800 horas.

Art. 48º - A matriz curricular da educação de jovens e adultos, a ser distribuída em uma etapa, compreende a alfabetização, a leitura, a interpretação do texto lido, linguagens, códigos e suas tecnologias; Ciências da natureza, Matemática e suas tecnologias e as Ciências Humanas e suas tecnologias.

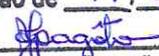
Art. 49º- A educação de jovens e adultos, será oferecida com 5 (cinco) dias de atividades escolares semanais em sala de aula não podendo nenhum deles exceder a 3 (três) horas de atividades presenciais, no período noturno.

§ 1º- O horário de início das atividades escolares adaptar-se-á, na medida do possível, ao tempo disponível do aluno trabalhador, de acordo com a realidade de cada localidade.

§ 2º- Sem prejuízo para formação do educando, deve ser incentivada a qualificação profissional em cooperação com instituições especializada em educação profissional.

§ 3º- O Conselho Estadual de Educação apreciará projetos especiais de caráter emergencial ou de utilidade comprovada, baseado em procedimentos específicos para atendimento ao trabalhador.

Art. 50º - O currículo pleno da educação de jovens e adultos é composto pela base nacional comum e pela parte diversificada.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17/03/2024 19

Presidente do Conselho Escolar

Art. 51º- A carga horária mínima para a educação de jovens e adultos é de pelo menos 800 (oitocentas) horas presenciais para a 1ª etapa.

Parágrafo Único - compreendem-se como efetivo trabalho escolar as atividades previstas na proposta pedagógica, realizada dentro ou fora da unidade escolar com a presença dos professores e suas respectivas turmas de alunos e com controle de frequência.

CAPITULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 52º - O calendário da unidade escolar será elaborado a partir do calendário definido pela Secretaria da Educação levando-se em conta as peculiaridades regionais, econômicas, sociais e culturais.

§ 1º - A unidade escolar ministrará anualmente no mínimo 200 dias letivo, totalizando um mínimo de 840 horas do ensino fundamental da Educação Básica e no mínimo 1400 horas para a Escola de Tempo Integral.

§ 2º - No calendário escolar vem constar, além do previsto, no parágrafo anterior, os dias destinados: ao planejamento, ao recesso escolar, as férias do professor, o dia do trabalho coletivo, às reuniões pedagógicas, as reuniões de pais e conselho de classe.

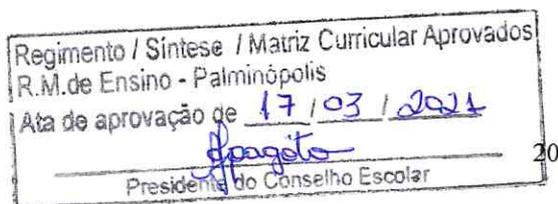
§ 3º - A Unidade Escolar ministrara na Educação de Jovens e Adultos semestralmente um mínimo de 100 (cem) dias letivo.

§ 4º - Cada Unidade Escolar deve assegurar a seus docentes 30 dias ininterruptos de férias e recesso escolar, nos termos da legislação específica.

Art. 53º - As adequações e reformulações do Calendário Escolar devem ser submetidas a aprovação da Subsecretaria Regional de Educação jurisdicionada antes do inicio de cada ano letivo.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Subsecretaria Regional de Educação incumbir-se-á de levantar os dados referentes às características que justifiquem a elaboração de um calendário flexível.

Art. 54º - Em hipótese alguma deverá haver prejuízo ao aluno, inclusive aos usuários do transporte escolar, no cumprimento das horas mínimas e dos 200 dias letivos sob pena, de responsabilidade administrativa e civil.



TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 55º - O currículo da Escola Municipal compreende os componentes Curriculares temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos. O ensino fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem ter a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser complementada pelos demais conteúdos curriculares especificados, e uma parte diversificada, atendendo as características regionais e locais da sociedade, da cultura da economia e da clientela.

Parágrafo Único - Os Currículos a que se refere o caput deste artigo devem abranger obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política.

Art. 56º- A organização do currículo deverá:

I - Conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena:

II - Considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e pessoal, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;

III - Reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

IV - A matriz curricular com a respectiva carga horária, definida de acordo com a legislação vigente, será incluída no Plano de Gestão.

Art. 57º - Os currículos do Ensino Fundamental devem incorporar temas transversais, priorizando e contextualizando, conforme as realidades locais e regionais, as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual, do Trabalho e Consumo. Não constituindo disciplinas específicas, os temas transversais devem permear os conteúdos curriculares trabalhados e o convívio social na escola.

Art. 58º - Na Educação de Jovens e Adultos, os cursos devem oferecer o currículo da Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada adequada às possibilidades ao educando.

Art. 59º – O Ensino Religioso de matrícula facultativa parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória, nos horários normais das públicas de ensino fundamental, inclusive de educação de jovens e

adultos assegurando o respeito a diversidade religiosa e cultural no Brasil e suas crenças individuais.

Parágrafo único- O Ensino Religioso nos cinco primeiros anos do ensino fundamental de 9 (nove) anos, será trabalhado como tema transversal.

Art. 60º- O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena tem por objetivo:

I - Conhecer e valorizar e divulgar o patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena;

II - Promover competências, conhecimentos, atitudes e valores nos alunos, educando-os ao respeito das identidades étnico – raciais e a valorização na formação multicultural e étnica da sociedade nacional;

III - Superar com concepções e prática discriminatórias e racistas;

IV - Produzir novos conhecimentos por meio de linhas de pesquisas e de extensão;

V - Favorecer por meio de políticas públicas que conheçam o valor das contribuições das culturas afro e indígenas na formação da cultura brasileira;

A música constitui conteúdo obrigatório, do conteúdo curricular

VI - Desenvolver entre a população afro-descendente, índio-descendente e indígena reconhecimento positivo de sua pertença étnico-racial;

Art. 61º- Os artigos referentes á Historia e a Cultura Afro-Brasileira e a dos povos indígenas brasileiros presentes na proposta curricular, devem ser ministrados de modo especial, nas disciplinas de Artes, História, Língua-Portuguesa, Geografia e Cultura-Religiosa.

Art. 62º- Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:

I- Consciência política e história da diversidade;

II- Fortalecimento e identidade e direitos;

IV- Ações educativas em prol da equidade étnico-racial;

V- Educação das relações étnico-raciais.

Art. 63º- A educação ambiental é o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes, e competências voltadas para a conservação e sustentabilidade do meio ambiente, bem de uso comum de todos.

Art. 64º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 65º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino.

Art. 66º - A unidade escolar deve prever e prover na organização do ensino, a flexibilização e adaptação curricular que considerarem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando a freqüência obrigatória.

Art. 67º - Os temas transversais indicados nos Parâmetros Curriculares Nacionais, além de outros devem ser abordados e estão definidos nos projetos e ações que a escola desenvolve.

Art. 68º - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - Orientação para o trabalho;

IV - Promoção do desporto educacional e apoio as praticas desportivas não-formais;

V - Destacará a educação tecnológica básica, e compreensão dos significados da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

VI - Adotará metodologia de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Art. 69º - A unidade escolar elaborará anualmente, antes do início do ano escolar, os currículos de ensino, para cada um dos componentes, de acordo com a matriz curricular de cada nível de ensino.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprobados
R.M.de Ensino - Patrimônio
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021²³
Spagato
Presidente do Conselho Escolar

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR

Art. 70º - A Avaliação da aprendizagem, é diagnosticadora formativo e emancipador devendo realizar contínua e cumulativamente com absoluta prevalência do acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos afetivo, cognitivo e psicomotor, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, visando a busca para o aprimoramento do processo educacional e para a avaliação institucional.

§1º - A avaliação contínua é aquela efetuada durante todo o período letivo, por meio de inúmeros instrumentos de observação e do desenvolvimento humano escolar do aluno.

§ 2º - A avaliação cumulativa é aquela que tem como objetivo os resultados conseguidos pelo educando no conjunto do seu desenvolvimento global, humano e escolar, analisado em conjunto pelos docentes da área.

§ 3º - Qualitativa é aquela que supera os critérios matemáticos e valoriza os avanços do educando visando ao seu desenvolvimento no processo de aprendizagem.

Art. 71º - As pessoas com deficiência devem ser avaliadas segundo os critérios que normatizam a Educação Especial no Estado de Goiás.

Art. 72º – Os conceitos ou notas atribuídas aos alunos fundamentar-se-ão no conjunto das diretrizes estabelecidas para a avaliação, sem prejuízo de outros que efetivamente contribuam para o seu desenvolvimento e para sua integridade social.

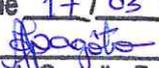
DA PROMOÇÃO

Art. 73º- Considera-se promovido, quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

- I - Frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas.
- II- Os alunos que optarem por cursar a disciplina de ensino religioso não terão sua promoção vinculada a avaliação da aprendizagem na referida disciplina.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de <u>17/03/2021</u>

Presidente do Conselho Escolar

24

Art. 74º- Recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, deve ocorrer:

I – de forma contínua, nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificada;

II – como definida no cronograma de atividades da Unidade Escolar;

III- Como disposto no Projeto Político Pedagógico, abrangendo aspectos complementares da recuperação entendida no processo de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola.

Parágrafo único – A recuperação deverá abranger os conteúdos curriculares do módulo/etapa/anos para o educando que a ele faz jus, conforme disposto neste documento e normas dos respectivos Sistemas de Ensino, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para a aprovação.

CAPÍTULO III

DA CLASIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO

Art. 75º- O aluno que ao longo do ano letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos dos demais, comprovados por avaliações qualitativas, e atestado pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada, pode ser promovido para série ou etapa compatível com o seu grau de desenvolvimento, independentemente da aferição a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra Unidade Escolar.

Art. 76º- O aluno oriundo de outra Unidade Escolar, do Brasil ou exterior poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e experiência, por meio de provas de redação versando sobre tema relevante da atualidade, além de provas discursivas em todas as áreas do conhecimento que compõe a Base Nacional Comum e de entrevista com o Conselho de Classe, com a finalidade de verificar se ele se acha em condições de ser promovido, por reclassificação, para a série mais elevada.

Parágrafo único- O aluno de que trata o artigo anterior não pode ser reclassificado para série mais, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palmirópolis
Ata de aprovação de <u>17/03/2021</u>

Presidente do Conselho Escolar

Art. 77º- A classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema educativo há mais de um (1) ano, e que demonstrar, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série/ano para a qual for submetido à avaliação.

Parágrafo único – A classificação não se aplica, em hipótese alguma, como condição a matrícula para crianças de 6 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 78º- As provas de reclassificação e classificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria da unidade escolar, as disciplinas das áreas de conhecimento objeto de avaliação, nomeada pelo Conselho de Classe, e que se responsabilizará, para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

Art. 79º - O aluno classificado deve, obrigatoriamente, cursar, com êxito, todas as horas e disciplinas especificadas na matriz curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, na série ou segmento, para o qual for classificado

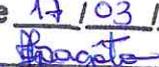
Art. 80º- Na educação de jovens e adultos as provas de classificação somente podem ser aplicadas aos alunos que freqüentaram sem solução de continuidade, pelo menos um semestre letivo na unidade escolar sendo vedada a sua aplicação no ato da matrícula.

TÍTULO VII
REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I

Art. 81º- A Matrícula é o ato formal de ingresso do aluno na Unidade Escolar, no ensino fundamental é obrigatório a criança com seis (6) anos de idade.

Parágrafo único – O aluno das Unidades Escolares efetuará, anualmente, a renovação de sua matrícula. Para alunos de EJA (Educação de Jovens e Adultos) anualmente ou semestralmente.

Art. 82º- A determinação do período e dos documentos necessários para efetivação da matrícula ou sua renovação é de competência do diretor.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis 26
Ata de aprovação de 17/03/2021

Presidente da Comissão Escolar

§1º - A renovação da matrícula dos alunos da Unidade Escolar será realizada após conclusão do ano letivo e em período anterior ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§2º- A matrícula ou sua renovação deve ser requerida pelo candidato se com 16 anos de idade ou mais; pelos pais ou responsáveis com menos de 16 anos.

§3º- A matrícula da Educação Básica pode ser efetivada a qualquer dia do ano letivo devendo assegurar ao aluno, sem prejuízo da recuperação da aprendizagem, acompanhamento e reforço especial em horário paralelo, visando proporcionar-lhe os meios adequados para desenvolver-se em igualdade de condições com os demais.

§4º- Assegurar ao aluno o direito no ato da matrícula de declarar para efeito de registro a pertença étnico-racial a que entende fazer parte.

Art. 83º- A matrícula no ensino fundamental a partir do 1º ano será efetivada para alunos com 6 (seis) anos de idade.

Art. 84º- A criança que completar 6 (seis) anos de idade no curso do ano letivo e que se achar matriculada na Educação infantil deve permanecer nela até o final deste, evitando-se, assim, descontinuidade dos estudos e mudanças brusca em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento sócio-efetivo.

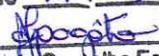
Art. 85º- Para efetivação da matrícula a partir do 2º ano no Ensino Fundamental, o aluno devesse apresentar documento de transferência de Unidade Escolar devidamente autorizada e/ou reconhecida ou submeter-se a exame de classificação antes do início do ano letivo.

Art. 86º- O aluno com estudos, em parte ou no todo, realizados no exterior, poderá ser matriculado em cursos e série correspondente mediante exame de reclassificação.

§1º- Na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental a idade mínima para matrícula é de 15 anos completo.

§2º- O aluno da Educação de Jovens e Adultos sem comprovante de escolaridade anterior deve ser considerado especial até o início do semestre seguinte, quando será submetido à classificação que o posicionará na etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e com os conhecimentos já adquiridos.

Art. 87º- A matrícula ou sua renovação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após assinatura do secretário (a) com deferimento pelo diretor da unidade escolar.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2025

Presidente do Conselho Escolar

CAPITULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 88º- A transferência e o deslocamento do aluno de uma unidade escolar para outra, deve ser feita conforme a Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

Parágrafo único - é vedado à transferência do ensino fundamental e do ensino médio regular para a educação de jovens e adultos.

Art. 89º- As transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga

§1º - As transferências são recebidas preferencialmente até o 3º bimestre do ano letivo, salvo os casos expressos em lei.

§2º - A unidade escolar excepcionalmente assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo para:

a) - Funcionário público, civil ou militar removido, ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;

b) – Servidor de entidade autárquica, para estatal e ou sociedade de economia mista transferido;

c) - Ao aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 km ou mais de distância da Unidade Escolar de origem.

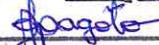
Art. 90º - A unidade escolar ao matricular, por transferência, aluno do ciclo ou similar, deverá ajustá-lo à sua metodologia de ensino.

§1º- com base nos objetivos arrolados na ficha Individual descritiva, a unidade escolar avaliará o aluno, a fim de verificar o seu nível de aprendizagem para posicioná-lo na série ou etapa correspondente.

Art. 91º - As unidades escolares, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverão respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo único - Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito às exigências da nova unidade escolar.

Art. 92º- O aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em notas ou menções, estes serão efetivados com orientação do serviço Inspeção Escolar da Subsecretaria Regional da Educação jurisdicionante.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021

Presidente do Conselho Escolar

Art. 93º - Ao aluno transferido para outra Unidade Escolar, serão expedidos:

- a) - em série/ano a concluir: histórico escolar e ficha individual;
- b) - em série/ano concluída: histórico escolar.

CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO ESCOLAR

Art. 94º- A escrituração é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 95º- Arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as peças que contém os registros da passagem dos alunos pela unidade escolar formando assim a sua trajetória escolar.

Art. 96º- A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar em qualquer época a verificação:

- a) - da identificação de cada aluno;
- b) - da regularidade de seus estudos;
- c) - da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 97º - A unidade escolar dispõe de instrumento de escrituração, referentes à documentação e assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários.

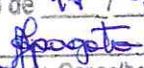
Art. 98º - Os atos escolares são registrados em livros e ficha específica observada a legislação de ensino pertinente.

§ 1º - São documentos escolares:

- I - Requerimento de matrícula;
- II - Ficha individual;
- III - Diário de classe;
- IV - Livro de ata;
- V - Histórico escolar;
- VI - Boletim escolar.
- VII - Dossiê de professores e funcionários.

Parágrafo único - Os documentos relacionados no caput deste artigo e ou documentos expedidos pela escola, contém timbre ou carimbo da mesma, com os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

Art. 99º- O certificado de conclusão do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) somente pode ser expedido pela unidade escolar devidamente

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021

Presidente do Conselho Escolar

credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e serão válidos se registrados pela Superintendência de Educação a Distancia e Continuada.

CAPITULO I V DO DESCARTE

Art. 100º- O descarte consiste no reaproveitamento de documentos considerados desnecessários.

Art. 101º - A Unidade Escolar pode proceder ao descarte de:

I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar no fim do ano letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

II - requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III - diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente da Secretaria.

Art. 102º - O ato de descarte é lavrado em ata, assinada pelo diretor, secretário e inspetor escolar na qual constará o extrato dos documentos.

Art. 103º - A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como os livros atas, que fazem parte do arquivo passivo da unidade escolar, não podem ser descartados..

Parágrafo único - A unidade escolar encontrará meios de fazer o descarte desses documentos de maneira que não agrida o Meio Ambiente de acordo com a Lei Federal nº 6,938/81 de 31/08/1981 e Lei Municipal nº 089/PMP/16 de 20/12/2016.

TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 104º - A administração de pessoal da unidade escolar é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste regimento e em observância à legislação pertinente.

CAPITULO I DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO- PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 105 - São deveres do pessoal que integra a equipe docentes, técnico-pedagógico e administrativo os especificados na legislação vigente.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados	
R.M.de Ensino - Palminópolis	30
Ata de aprovação de	17/03/2021
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente do Conselho Escolar	

Art. 106º - São ainda assegurados ao servidor:

I - O direito de petição e representação devidamente comprovado, bem como o de defender e reportar, nos termos da lei;

II - O exercício de função de acordo com seu cargo e qualificação;

III - O gozo de férias regulares nos termos da escala programada pela Unidade Escolar e aprovada por quem de direito;

IV - O gozo de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional, de acordo com a escala elaborada pela unidade escolar, e aprovada pelo setor competente;

V - Recebimento de orientação e/ou assessoria da chefia imediata ou da administração superior, sempre que se fizer necessário;

VI - Ciência de todos os atos administrativos emanados da administração superior;

VII - Liberação para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades na unidade escolar.

Art.107º - São deveres do pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo.

I - Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade às funções de sua competência;

II - Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento de ambientes e próprios de sua área de atuação;

III - Comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na Unidade Escolar quando delas tiver conhecimento;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas.

Art. 108º - É vedado ao pessoal que integra os corpos docente, técnico-pedagógico e administrativo:

I - Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II - Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;

III - Falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome da unidade escolar, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;

IV - Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificando, antes do final de seu horário de serviço;

V - Suspender alunos das aulas sem anuência da direção;

VI - Ofender com palavras gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;

VII - Apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;

VIII - Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

IX - Valer-se do cargo ou posição que ocupa na unidade escolar para lograr proveito do ilícito;

X - Ingerir, durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;

XI - Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determina dependência à física ou psíquica;

XII - Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à unidade escolar, ou sob a sua guarda;

XIII - Permutar tarefa, trabalho ou obrigações sem expressa permissão de autoridade competente;

XIV - Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da unidade escolar, fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pela direção;

XV - Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;

XVI - Retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;

XVII - Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais;

Art. 109º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis 32
Ata de aprovação de 17/03/2021
Presidente do Conselho Escolar

- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão do Quadro de Pessoal;
- V - Demissão

Parágrafo único - As penas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor, no caso dos incisos I, II e III; pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, no caso do inciso IV; e pelo Chefe do Poder Executivo, nos diversos casos.

Art. 110º - Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza de infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo único - É circunstância agravante de falta disciplinar haver sido praticada com o concurso de terceiros.

Art. 111º - A advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.

Art. 112º - A repreensão será aplicada por escrito:

- I - pela reincidência das situações de advertência;
- II - pela transgressão do dispositivo nos itens III, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVI e XVII do art.112º

Art. 113º - A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência a que alude o artigo anterior.

Art. 114º - A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias será aplicada pelo Diretor, após sindicância, que comunicará o fato às autoridades e de mais de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias será aplicada pelo Titular da Pasta da Educação, Cultura e Desporto, precedida de apuração da falta em processo disciplinar.

Art. 115º - A pena de exclusão do quadro de pessoal da Unidade Escolar ocorrerá por reincidência no estipulado no artigo anterior.

Parágrafo único - A pena de exclusão será precedida do ato de repreensão, devidamente documentado, do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 116º - Os atos resultantes das penas repreensões e suspensão e do ato de representação para exclusão constarão do dossiê do servidor.

Parágrafo único - Em demonstração de bom comportamento a direção da Unidade Escolar anotarà no dossiê do servidor, ao final de dois anos, ato declaratório do novo desempenho.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PESSOAL DISCENTE.

Art. 118º - Os alunos têm direito à liberdade, ao respeito, a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e com sujeitos de direitos civis humanos e sociais garantidos na constituição e nas leis.

Art. 119º - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir, e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvados as restrições legais:

II - Opinião e expressão;

III - Crença e culto religioso;

IV - Brincar, praticar esporte e divertir-se;

V - Participar da vida familiar e comunitária sem discriminação;

VI - Participar da vida política na forma da lei;

VII - Buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 120º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 121º - É dever de todos zelar pela dignidade dos alunos, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 122º - Os valores culturais, artísticos e históricos, próprios do contexto social dos alunos serão garantidos, respeitando-se a liberdade de criação e o acesso de cultura.

Art. 123º - São Direitos dos Alunos:

I - Tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;

II - Conhecer os programas de ensino que operacionalizam o Currículo Pleno de seu curso;

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021
34
<i>[Assinatura]</i>
Presidente do Conselho Escolar

III - Receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades das unidades escolares;

IV - Recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado;

V - Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;

VI - Ter sua individualidade respeitada, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - Participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinada à sua formação;

VIII - Receber todas as avaliações e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;

IX - Tomar conhecimento via boletim, ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar, de sua frequência;

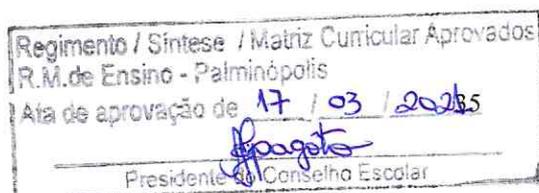
X - Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, se com 16 (dezesesseis) anos ou mais, e através de seus pais ou responsáveis, se com menos de 16 (dezesesseis) anos;

XI - Requerer, documentalmente, ao conselho de classe revisão de resultados quando se sentir prejudicado, se com 16 (dezesesseis) anos ou mais; e via dos pais ou responsáveis, se com menos de 16 (dezesesseis) anos.

XII - aos alunos travestis e transexuais com mais de (16) dezesesseis anos é assegurado o respeito quanto à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana e que seja incluso o nome social de travestis e transexuais, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem;

XIII - A estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação e durante 3 meses com apresentação de atestado médico.

XIV- Assegurar aos alunos portadores de afecção congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos, atribuindo aos alunos como compreensão das aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento de ensino.



Art. 124º - São deveres dos alunos:

I - Cumprir o regimento escolar e demais normas que regem o ensino;

II - Frequentar, com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

III - Desempenhar, com responsabilidade todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida;

IV - Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades constituídas, quando no desempenho de suas funções;

V - Contribuir, no que lhes couber, para:

a) - Conservação e manutenção do prédio, mobiliário, equipamentos e outros materiais de uso coletivo;

b) - Higiene e limpeza das instalações escolares;

VI - Comunicar à direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

VII - Atender às determinações dos diversos setores da unidade escolar, no que lhes compete;

VIII - Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à unidade escolar e a terceiros;

IX - Desincumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídos à unidade escolar e a terceiros;

X - Prestar contas das tarefas executadas em cumprimento de incumbências recebidas;

XI - Respeitar a propriedade alheia;

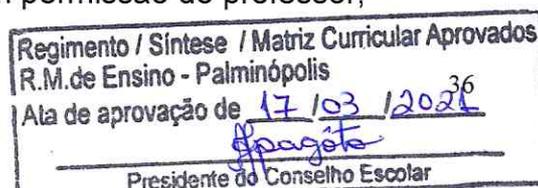
XII - Tratar com civilidade aos colegas, professores e demais servidores da unidade escolar;

XIII - Atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;

XIV - Zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar;

Art. 125º - É vedado ao aluno:

I - Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;



II - Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;

III - Promover, sem autorização da direção, coletas e subscrições dentro ou fora da unidade escolar;

IV- Promover algazarra e distúrbios nas imediações, nos corredores, nos pátios e noutras dependências da unidade escolar;

V - Trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;

VI - Cometer injúria e calúnia contra colegas, professores e demais funcionários;

VII - Promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar, ao seu pessoal e as autoridades constituídas;

VIII - Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto que envolva, direta ou indiretamente, o nome da unidade escolar e seus servidores, sem antes comunicar às autoridades competentes;

IX - Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

X - Usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 126º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o aluno estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Orientação

II - Advertência;

III - Suspensão da sala de aula;

IV - Transferência Pedagógica.

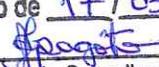
Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas pelo diretor, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I que poderá ser aplicada por outros servidores, no exercício de suas funções.

Art. 127º - A pena de advertência será verbal ou escrita e destina-se a transgressões leves.

Art. 128º - A pena de suspensão da sala de aula será no máximo dois (2) dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisas ou elaboração de trabalho dentro do espaço escolar

Art. 129º - A transferência pedagógica deve ser avaliada pelo

conselho escolar, que inclusive pode adiá-la para o fim de ano letivo, resguardando

Regimento Interno / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis 37
Ata de aprovação de 17/03/2021

Presidente do Conselho Escolar

os direitos do educando , entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas avaliações escolares em curso.

§ 1º- Após todas as medidas educativas cabíveis ao educando este e seus responsáveis serão notificados, com o tempo e normas estipulados no PPP, para procederem sua transferência pedagógica.

§ 2º - Na aplicação da transferência pedagógica, deve ter garantido o direito ao contrario e ampla defesa das partes.

§ 3º - A transferência pedagógica deve ser comunicada, oficialmente, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e a promotoria de Justiça do Município em que funciona a Unida Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

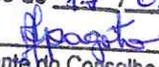
Art. 130º - Visando os direitos, a dignidade e o respeito ao aluno não se aplicam a suspensão considerando que a mesma possa acarretar prejuízo educacional ao aluno.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131º - Integram este regimento como anexo:

- I - Currículo Pleno;
- II - Proposta Pedagógica Curricular Escolar;
- III - Matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- IV- Matriz curricular da EJA;
- V- Calendário Escolar;
- VI - Projeto Político Pedagógico

Art. 132º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Regimento / Síntese / Matriz Curricular Aprovados
R.M.de Ensino - Palminópolis
Ata de aprovação de 17 / 03 / 2021


Presidente do Conselho Escolar

Cita de realização da reunião para aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal de Tempo Integral Beirertino Pereira de Moraes, situada à Rua Maria Jacinta Cândida 517, Solar, Bloco 1, Centro, Palmiraópolis - Goiás. Aos dezessete dias do mês de março de dois mil vinte um (17/03/2021), reuniram professores, pais de alunos e demais funcionários da escola formando assim, a comunidade escolar. A reunião foi conduzida pela diretora Útilma que ressaltou a importância do Regimento Escolar afirmando que o mesmo tem por finalidade garantir a unidade jurisdicional, político-pedagógica estrutural e funcional preservando a flexibilidade didática pedagógica que lhe é assegurada, estabelecendo normas que deverão ser seguidas como direitos e deveres de todos que convivem neste ambiente, sendo ele em documento administrativo e normativo dessa unidade Escolar que também é fundamentado na proposta pedagógica e coordena o funcionamento da escola, regulamentando ações no processo educativo. Sendo assim nada mais havendo a ser discutido deu por encerrada a reunião, que segue assinada por mim secretária e demais presentes.

Naya Melissa Gomes Castilho Ferreira, Flávia Aldete Gomes Teixeira, Chiara Gonçalves Gomes, Suelly Gomes Castilho, Útilma Gonçalves Nunes Cardoso, Vanessa Beatriz dos Santos, Quelice de Souza, Silvânia R. do N. Sousa, Francisca Crivalda da Silva, Marcela Takson M. do Silva, Karlla Karolline G. Ferreira, Régia Luiz Sobral, Cintia Leoni Cardoso de Moraes, Luciene Gomes de Jesus, Ana Paula S. C. Rodrigues, Luciane de Freitas Duarte Pereira, Dirleidey Costa de Santana, Suwaine Borges Ferreira Bontempo, Chiara Gonçalves Gomes, Buena Maria de Melo Borges, Karlla Karolline G. Ferreira, Cristiane Carlos Cuspum Correa, Cássia Fernanda Rocha